



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

JESSICA AGUIAR PINTO

**OS BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA EMPRESA PÚBLICA**

FORTALEZA

2018



JESSICA AGUIAR PINTO

OS BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente.

FORTALEZA

2018



Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Pinto, Jessica Aguiar.

P726b

Os benefícios do Sistema de Registro de Preço: Um estudo de caso em uma Empresa Pública / Jessica Aguiar Pinto. - Redenção, 2018. 29 f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente.

1. Licitação pública - Brasil. 2. Sistema de Registro de Preço. 3. Pregão Eletrônico. 4. Administração Pública. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 342.8106

OS BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: 22/10/18.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Eduardo Soares Parente
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Sandra Maria Guimarães Callado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



A Deus.

À minha família.



A Deus, por estar sempre presente em minha vida.

Ao Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente, meu orientador neste trabalho, pela competência, disponibilidade e pelos conhecimentos compartilhados no decorrer de todas as etapas de desenvolvimento desta monografia.

À minha família, pela atenção e por todos os incentivos e conselhos dedicados a mim em todas as fases da minha vida.

Ao meu namorado, pelo apoio, companheirismo, amor e carinho.

Aos colegas do Curso de Gestão Pública da Unilab pela cumplicidade e pelo compartilhamento de experiências ao longo do curso.

Aos professores e tutores, pela atenção dedicada, bem como a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho.



O presente trabalho, através de um estudo de caso, objetiva mostrar os benefícios oferecidos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, em uma Empresa Pública do Estado do Ceará, bem como suas características e vantagens. Para realização do estudo, utilizou-se uma pesquisa explicativa e descritiva. Quanto aos meios, a pesquisa se caracteriza como bibliográfica, documental, pesquisa de campo e estudo de caso. A coleta dos dados foi obtida mediante entrevistas não-estruturadas e pesquisa documental. Os resultados alcançados permitiram observar que a empresa analisada se organiza eficazmente, cumprindo a legalidade dos procedimentos de licitação e as normas do Estado, possibilitando uma execução satisfatória nos processos de Sistema de Registro de Preço para aquisição de bens e serviços. A utilização do SRP, pela referida empresa, gera muitas vantagens à Administração Pública, como uma economia de recursos públicos e uma agilidade dos processos administrativos, tornando as compras públicas mais eficientes no Ceará. Ao final do trabalho, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços se evidencia como uma ferramenta transparente, econômica e eficiente nas aquisições de bens e contratações de serviços na Administração Pública.

Palavras-chave: Sistema de Registro de Preço. Pregão Eletrônico. Administração Pública.



The present work, through a case study, aims to show the benefits offered by the Price Registration System (SRP), in the Electronic Auction Mode, in a Public Company of the State of Ceará, as well as its characteristics and advantages. For the accomplishment of the study, an explanatory and descriptive research was used. As for the means, the research is characterized as bibliographical, documentary, field research and case study. Data collection was obtained through unstructured interviews and documentary research. The results obtained showed that the company analyzed is effectively organized, complying with the legality of the bidding procedures and the State rules, enabling a satisfactory execution in the processes of Price Registration System for the acquisition of goods and services. The use of the SRP by the company generates many advantages to the Public Administration, as an economy of public resources and an agility of the administrative processes, making the public purchases more efficient in Ceará. At the end of the study, the Price Registration System stands out as a transparent, economical and efficient tool in the procurement of goods and contracting services in public administration.

Keywords: Price Registration System. Electronic Auction. Public administration.



Figura 1 O fluxo do SRP na empresa analisada..... 19



UNILAB

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARP	Ata de Registro de Preço
SRP	Sistema de Registro de Preço
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TR	Termo de Referência



1	INTRODUÇÃO	10
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	13
2.1	Conceito de Sistema de Registro de Preços.....	13
2.2	Características do Sistema de Registro de Preços.....	13
2.3	Vantagens do Sistema de Registro de Preços.....	15
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	18
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS	27
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	29

1 INTRODUÇÃO

As compras públicas, durante muito tempo, foram marcadas por uma burocracia excessiva, com o objetivo de proteger o gasto dos recursos e tentar reduzir a corrupção nos procedimentos na Administração Pública. Nos últimos anos, o acompanhamento e a cobrança pela sociedade do papel do Estado em relação aos gastos públicos cresceram e estão mais criteriosos.

Para garantir e preservar suas próprias práticas, o Estado criou uma ferramenta, que possibilita o gestor utilizar, de forma mais eficiente, o dinheiro público. Dessa forma, através da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 15, foi instituído o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este sistema deve ser praticado pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e outros órgãos controlados, de forma direta ou indireta, pela União.

Nesse contexto, Meirelles (2006, p. 348) conceitua o Sistema de Registro de Preços como:

[...] o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração, no prazo previamente estabelecido.

Esse sistema foi pouco utilizado, no início, em virtude da falta de regulamentação própria. Foi apenas com a publicação dos Decretos nº 2.743/1998, nº 3.931/2001 e nº 4.342/2002, que foram determinados os procedimentos do SRP, possibilitando a sua utilização no âmbito Federal. Quanto aos demais entes da Federação, ficou estabelecido que eles poderiam estabelecer normas e decretos próprios, entretanto devendo sempre se fundamentar nas normas da União. Os referidos decretos foram revogados e o regulamento atual é o estabelecido pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Furtado (2007, p.70), salienta que:

o SRP não se trata de modalidade de licitação, como as previstas no artigo 22 da Lei de Licitações, nem na Legislação do Pregão, mas sim, uma forma que a Administração dispõe de realizar suas aquisições de bens e serviços sem a necessidade da existência de orçamento prévio para a realização do procedimento licitatório, mediante o fato de que nesse sistema a Administração Pública não tem obrigatoriedade de contratação depois de registrado o preço.

Para Fernandes (2008, p. 30), o SRP é um procedimento especial de licitação, antecedido de uma concorrência ou um pregão para seleção da proposta mais vantajosa, observando-se o princípio da isonomia, para eventuais contratações futuras pela administração.

Ao analisar os conceitos apresentados, é possível observar que os autores definem o Sistema de Registro de Preço como um procedimento administrativo onde se pretende obter a proposta mais benéfica ao Estado, visando a racionalização, a eficiência e a simplificação do mecanismo de compras e contratações públicas.

Sobre o objeto das aquisições e contratações, Nascimento (2012, p.41) explica que:

O sistema de registro de preços é para contratações frequentes do mesmo objeto, relacionadas às necessidades permanentes e renováveis. No tocante às compras, o registro de preços destina-se àqueles casos em que o objeto adquirido é consumido e se exaure em breve espaço de tempo, gerando necessidade de novas aquisições. Assim se passa com alimentos, medicamentos, vestuário, material de consumo e assim por diante.

Vianna (2014, p.11) afirma que:

Registro de Preços consiste em procedimento especial de licitação executado pela Administração, objetivando a aquisição de bens ou contratação de serviços desde que os objetos se adéquem à sua sistemática, efetivado através das modalidades pregão ou concorrência, sem a necessidade de reserva orçamentária de recursos.

Diante das definições expostas acima, entende-se o Sistema de Registro de Preços como uma ferramenta que busca facilitar às compras de bens ou contratações de serviços públicos, devendo ser utilizado em decorrência das demandas as quais a Administração necessita. Desse modo, o presente estudo justifica-se por colaborar para enriquecer os saberes em Gestão Pública, principalmente no âmbito das licitações. Colabora, também, como material de pesquisa para outros estudantes, pesquisadores e gestores públicos interessados nessa área.

Considerando a relevância do atendimento ao interesse público e o alcance da eficiência na Administração Pública, a lei de licitações, incluiu em seu regulamento o Sistema de Registro de Preços, mecanismo que a Administração deve cumprir, quando viável, nas aquisições de bens e serviços que necessitem de contratações usuais. A partir da reflexão sobre essa realidade, percebe-se a importância da discussão sobre o tema em estudo, o qual tem como pergunta de partida: Quais os benefícios gerados pela utilização do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, em uma Empresa Pública do Estado do Ceará?

Este estudo tem por objetivo geral mostrar os benefícios oferecidos pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, através de estudo de caso em uma Empresa Pública do Estado do Ceará. Como objetivos específicos, este estudo requer: identificar as características do Sistema de Registro de Preços; identificar as vantagens da utilização do SRP e descrever o Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, em uma empresa pública do Estado do Ceará.

A hipótese, em resposta à pergunta de partida é que, a utilização do Sistema de Registro de Preços, por uma empresa do setor de tecnologia da informação no Ceará, viabiliza uma economia de recursos públicos e uma celeridade dos processos administrativos, tornando as compras públicas mais eficientes no Estado.

Com base na problemática apresentada neste estudo, utilizou-se uma pesquisa qualitativa explicativa. Esta pesquisa qualitativa tem o local de trabalho como fonte de conhecimentos e o pesquisador como elemento principal. Segundo Gil (1999, p.43), a pesquisa explicativa preocupa-se, principalmente, em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas.

O presente estudo utilizou, ainda, uma pesquisa descritiva, visto que mostra como é desenvolvido o processo de Sistema de Registro de Preço, através de Pregão Eletrônico, na Administração Pública. Quanto aos meios, a pesquisa se identifica como, bibliográfica, documental, pesquisa de campo e estudo de caso, pois abrange o estudo em diversas fontes de pesquisa. Documental, visto que foram utilizados como fontes dos dados os documentos disponibilizados pela referida empresa. De campo, porque os dados primários foram coletados no local da empresa pública pesquisada. E estudo de caso, já que a pesquisa foi limitada a uma empresa e possui caráter de detalhamento.

O presente estudo encontra-se estruturado em: Introdução, Revisão de Literatura, Metodologia, Resultados e Discussões, Considerações Finais e Referências bibliográficas. A introdução apresentará a contextualização, a justificativa, o problema de pesquisa, os objetivos geral e específicos, a hipótese, o resumo da metodologia e a estrutura do trabalho. A revisão de literatura apresentará o conceito, as características do Sistema de Registro de Preços e as vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços. A metodologia abordará o tipo de estudo, a abordagem, o cenário da pesquisa, lugar onde os dados serão coletados, o público-alvo e as causas da escolha, coleta de dados. O tópico seguinte apresentará os resultados e suas respectivas discussões através dos dados coletados no estudo de caso. As considerações finais apresentarão se a questão de partida foi respondida, resultados da pesquisa, apresentando se os objetivos foram alcançados, se a hipótese foi confirmada.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Neste capítulo serão apresentadas as definições relacionadas ao tema do presente estudo, objetivando auxiliar no entendimento das abordagens utilizadas no decorrer do trabalho. Primeiramente, discorre-se sobre Sistema de Registro de Preços, evidenciando seus principais conceitos. Em seguida, é dado enfoque às hipóteses de adoção e às características do referido sistema. Ao final do capítulo, abordam-se as vantagens referentes a utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.1 Conceito de Sistema de Registro de Preços

Várias aquisições e contratações efetuadas pela Administração Pública são realizadas através de licitação. Dessa forma, foi criado um mecanismo de licitação, conhecido como Sistema de Registro de Preço – SRP, no qual a compra é executada pelo prazo determinado em ata, quantas vezes forem necessárias, até alcançar as quantidades máximas licitadas. Nesse procedimento, a Administração Pública não fica obrigada a adquirir o produto ou contratar o serviço.

Segundo Reis (2007, p. 42), o SRP não constitui uma modalidade de licitação. Trata-se de um conjunto de procedimentos que objetiva definir o fornecedor para as futuras contratações de bens ou de serviços (comuns) de que a Administração vier a necessitar. De acordo com Niebuhr (2008, p.25), o Sistema de Registro de Preços é um:

Instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também prefixado nele, que não pode ultrapassar um ano.

Para Bittencourt (2013, p.18), o Sistema de Registro de Preços deve ser encarado como uma ferramenta de auxílio ao Poder Público, adotado nas compras de materiais de uso habitual e nas contratações de serviços, em casos especialíssimos. Assim, entende-se que o Sistema de Registro de Preços pode ser usado como um agrupamento de métodos que atuam de maneira a registrar formalmente preços específicos à prestação de serviços e aquisições de bens para contratações futuras, com o propósito de alcançar eficiência na Gestão Pública.

2.2 Características do Sistema de Registro de Preços

O art. 3º do Decreto nº 7.892/13, determina como hipóteses em que a Administração Pública deve utilizar o SRP:

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (BRASIL, 2013)

Percebe-se, assim, que a aplicação do Sistema de Registro de Preço está relacionada às aquisições e às contratações de serviços frequentes, o que acelera e facilita, eliminando muitos entraves burocráticos presentes nas licitações comuns.

Niebuhr (2008, p. 19) afirma que, no SRP, a Administração não é obrigada a comprar todo o quantitativo definido no edital de uma única vez, como comumente ocorre em uma licitação, sendo possível efetuar a contratação parcelada quando de fato for utilizar.

Essa característica pode ser destacada como umas das mais importantes desse sistema, visto que a aquisição não precisa incluir todos os itens registrados, podendo ser realizada parcialmente. Segundo Justen Filho (2008, p. 89):

Com o Registro de preços, basta uma única licitação. Os preços ficam à disposição da Administração que formalizará as aquisições quando lhe for conveniente. Propicia-se, assim agilidade operacional e eficiência às compras e serviços para todos os órgãos da administração pública, através de um modo mais célere e eficaz, com redução de gastos e simplificação administrativa pela supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre objetos semelhantes e homogêneos.

Constata-se que esse procedimento promove maior rapidez nas aquisições, pois elimina a necessidade de repetir licitações de bens e serviços similares. A Administração Pública realiza, dessa forma, uma única licitação e registra os preços, sendo possível, a qualquer tempo, durante o período de validade do registro de preço, doze meses, adquirir os materiais e os serviços registrados.

Após a realização de licitação com registro de preços, é elaborada uma ata de registro de preços. Para Santana (2011, p. 115), ata de registro de preço é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde são registrados os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

De acordo com Niebuhr (2008, p.23),

o licitante, ao firmar a ata de registro de preços, obriga-se a fornecer o bem licitado pela Administração, em toda quantidade prevista por ela e durante o prazo fixado no edital, que não pode ser superior a um ano. O ponto fundamental é que a Administração não se obriga a contratar, a adquirir os bens ou receber os serviços. Isto é, com a ata de registro de preços, o licitante assume obrigação, mas a Administração não.

Entende-se, desse modo, que o Sistema de Registro de Preços possui características próprias, o qual gera uma desburocratização das aquisições e contratações, propiciando um maior número de licitantes, possibilitando assim uma flexibilização ao processo, onde que, se aplicado corretamente faz com que o interesse público seja alcançado de modo mais eficiente, com rapidez e economia.

2.3 Vantagens do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta várias vantagens à Administração Pública, visto que possuem várias características que se enquadram à realidade de cada entidade pública. Conforme Fernandes (2008, p. 87), as vantagens do Sistema de Registro de Preços são:

desnecessidade de dotação orçamentária; atendimento de demandas imprevisíveis; redução do volume de estoque; eliminação dos fracionamentos de despesa; redução do número de licitações, tempo recorde de aquisição, atualidade de preços das aquisições; participação de pequenas e médias empresas; vantagens para os licitantes; transparência das aquisições, redução dos custos da licitação; maior aproveitamento dos bens.

A Administração pode, dessa forma, realizar a licitação, registrar os preços e esperar, então, a liberação dos recursos, visto que, no SRP, diferente da licitação convencional, a Administração Pública não fica forçada a contratar, não havendo necessidade, portanto, de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária. Assim, quando ocorre a liberação dos recursos, a Administração pode contratar instantaneamente, evitando que os recursos orçamentários fiquem sem aplicação.

Fernandes (2008, p. 85) afirma que, a desnecessidade de dotação orçamentária é uma vantagem da sistemática analisada, podendo a Administração selecionar a proposta mais vantajosa e ficar no aguardo da liberação dos recursos. Outra vantagem é o atendimento de demandas imprevisíveis, muito usual no serviço público, que não possui tecnologia e rigor científico para a estimativa da necessidade de aquisição e contratações das várias áreas da organização.

Ao realizar a previsão do consumo de um produto específico durante o exercício, algumas vezes a Administração encontra vários fatores variáveis que não podem ser controlados por essa. Além disto, muitos materiais têm o seu consumo difícil de ser estimado, como lâmpadas, pneus e produtos de informática.

Dessa forma, Niebuhr (2008, p. 28) afirma que a Administração pode, e deve, definir quantitativo superior à sua real estimativa, já que a contratação, como visto, se dará de acordo com suas necessidades, durante o período de validade da ata de registro de preços.

Mais uma vantagem gerada pelo Sistema de Registro de Preço, a redução do volume de estoques, possibilita economia de ambiente, recursos pessoais e financeiros à Administração Pública. Para Bitencourt (2013, p.18), o SRP reduz significativamente os custos de estoques, se tornando uma solução inteligente de planejamento organizacional na logística de aquisição de materiais e serviços, adquirindo-os no momento de sua necessidade. Para Eliana Goulart Leão (2001, p.34):

Outra das finalidades do sistema de registro de preços é impedir que se formem grandes estoques, com quantidades imensas de materiais, produtos ou gêneros armazenados, eventualmente passíveis de deterioração ou perda da validade e representativas de desperdício ou mau uso do dinheiro público.

Pode-se perceber, assim, uma grande vantagem na utilização do Sistema de Registro de Preços, pois a Administração, com a Ata de Registro de Preços, pode adquirir o produto na proporção de sua necessidade, possibilitando reduzir o capital imobilizado, e economizando em espaço e pessoal, evitando o desperdício.

É importante salientar que o SRP favorece, também, para a eliminação dos fracionamentos de despesa, visto que o órgão pode realizar uma ampla licitação, nas modalidades concorrência ou pregão, para aquisição e contratação de todos os itens que necessita para o exercício, incluindo o que faltar na modalidade apropriada de licitação ou de dispensa.

Através da utilização do Sistema de Registro de Preços, a Administração pode realizar o planejamento das futuras contratações e aquisições, por meio das necessidades de todos as entidades interessadas no objeto que será licitado, expandido, desse modo, as compras compartilhadas e reduzindo a quantidade de licitações, bem como os recursos administrativos, como material, mão-de-obra, publicação e tempo funcionários na tramitação do processo licitatório, diminuindo o custo da licitação.

Para Justen Filho (2008, p. 219), a supressão da multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre objetos semelhantes e homogêneos, é mais uma das vantagens do Sistema de Registro de Preços. O Sistema de Registro de Preço possibilita uma aquisição célere, pois os preços estão adequadamente registrados no órgão. Ele, também, possibilita a contratação de pequenas e médias empresas, devido à viabilidade do parcelamento de lotes, visto que os itens passam a ser autônomos e com lotes com dimensões variados, possibilitando que a Administração se beneficie com o aumento da competitividade.

Outra vantagem do SRP, é que os preços devem ser atualizados regularmente, o que propicia o aproveitamento da sazonalidade dos preços e das possíveis promoções. Fernandes (2013, p. 92), destaca também a vantagem para o licitante que conseguir registrar seu preço em ata, pois os órgãos que não participaram da licitação inicial podem aderir à ata de registro de preço em vigor, abrindo assim uma porta para mais contratações.

O SRP possibilita, ainda, transparências nas aquisições, pois os preços são disponíveis a todos e atualizados com regularidade. Essa vantagem do SRP, possibilita que outros órgãos, quando é realizada a pesquisa de mercado, tenham acesso aos preços praticados pelos demais órgãos, gerando mais transparência às contratações. Essa transparência proporciona igualdade de condições na disputa do objeto almejado pela Administração Pública.

Quanto ao aproveitamento de bens, o SRP evita a perda de bens deterioráveis, visto que com a redução dos estoques, a observação da validade e qualidade do produto torna-se mais simples e eficaz.

Percebe-se, assim, que o Sistema de Registro de Preços destina-se, essencialmente, a atender às aquisições e às contratações regulares da Administração, simplificando, acelerando e padronizando o processo das contratações públicas, diminuindo, consideravelmente a quantidade de licitações e os custos o referido processo, assegurando uma redução dos estoques e o desperdício com materiais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao tipo de estudo e abordagem, foi utilizada, nesta pesquisa, uma abordagem qualitativa explicativa, a qual tem como propósito a identificação das razões que favorecem ou determinam o acontecimento de um fenômeno. O estudo utilizou, ainda, uma pesquisa descritiva, pois buscou apresentar o processo de Sistema de Registro de Preço, através de Pregão Eletrônico, na Administração Pública. Quanto aos meios, a pesquisa se caracteriza como, bibliográfica, documental, pesquisa de campo e estudo de caso.

Para Gil (2008, p. 26), a pesquisa tem um caráter pragmático, sendo um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo essencial da pesquisa é encontrar respostas para problemas por meio do emprego de procedimentos científicos.

Para a realização da pesquisa foi escolhida uma empresa do setor de tecnologia da informação no Ceará. As causas da escolha se justificaram por ser um assunto que está diretamente relacionado com a atividade profissional desenvolvida na referida empresa, contribuindo, dessa forma, para um maior conhecimento sobre o Sistema de Registro de Preços, facilitando, assim, a elaboração da pesquisa referente ao SRP.

A coleta dos dados foi obtida por meio de entrevistas não-estruturadas e pesquisa documental. As entrevistas foram realizadas, em agosto de 2018, com um Gerente de Aquisições Corporativas e uma Analista de Tecnologia da Informação, membros da equipe responsável por realizar os Registros de Preços. Assim, foram elaboradas questões para a entrevista no intuito de atender aos objetivos deste estudo. Segundo Gil (2008, p. 109), pode-se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao entrevistado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam a investigação.

A análise de dados depende do tipo de abordagem do estudo, assim, nesta pesquisa, foi utilizada a abordagem qualitativa e a partir disso, aplicou-se a técnica análise de conteúdo, por meio das respostas obtidas nas entrevistas e na pesquisa documental, com o objetivo de obter a resposta à pergunta inicial desse estudo. Essa análise procurou aliar os procedimentos usados na pesquisa com as informações descritas na literatura. A interpretação e apresentação dos dados foram realizadas, a fim de descrever o Sistema de Registro de Preço em uma empresa pública.

Após essa análise, foram apresentadas as considerações finais a respeito da pesquisa, as quais demonstraram como é realizado o Sistema de Registro de Preço em uma empresa pública, além dos seus conceitos e vantagens. Percebe-se que, a utilização conjunta das técnicas de coletas de dados foi essencial para obter uma visão ampla do cenário em que a realidade estudada está inserida, bem como para a análise das práticas atribuídas ao SRP.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Governo do Ceará iniciou, em 2004, a implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP), somente para futuras e eventuais aquisições na área da saúde, medicamentos, instrumentos cirúrgicos, dentre outros. Apenas em 2006, com a regulamentação do Sistema de Registro de Preços através dos decretos estaduais, foram acrescentadas novas categorias de bens e serviços, bem como a implantação de sistemas de informação, contribuindo para formação da rede estadual de compras.

O SRP é o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em ata de preços que os vencedores se comprometem a oferecer pelo preço licitado, o objeto, conforme as necessidades da Administração e de acordo com o Edital.

O Estado, empregando os princípios que regem a Administração Pública de criarem suas próprias normas, através de decretos, estabeleceu o Decreto estadual nº 28.087/06, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 15 e a Lei Federal nº 10.520/02, artigo 11.

Os Órgãos Públicos devem emitir suas normas sobre SRP procurando se amparar na regulamentação Federal. Assim, as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos e entidades do Governo do Estado devem considerar a lei das licitações e a legislação estadual.

A operação dessas aquisições ocorre em cada um desses órgãos, entretanto as licitações são realizadas de maneira centralizada, pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, o qual é responsável pela gerência do SRP, em uma categoria específica, pela organização e execução do procedimento licitatório e, ainda, pelos atos dele resultantes.

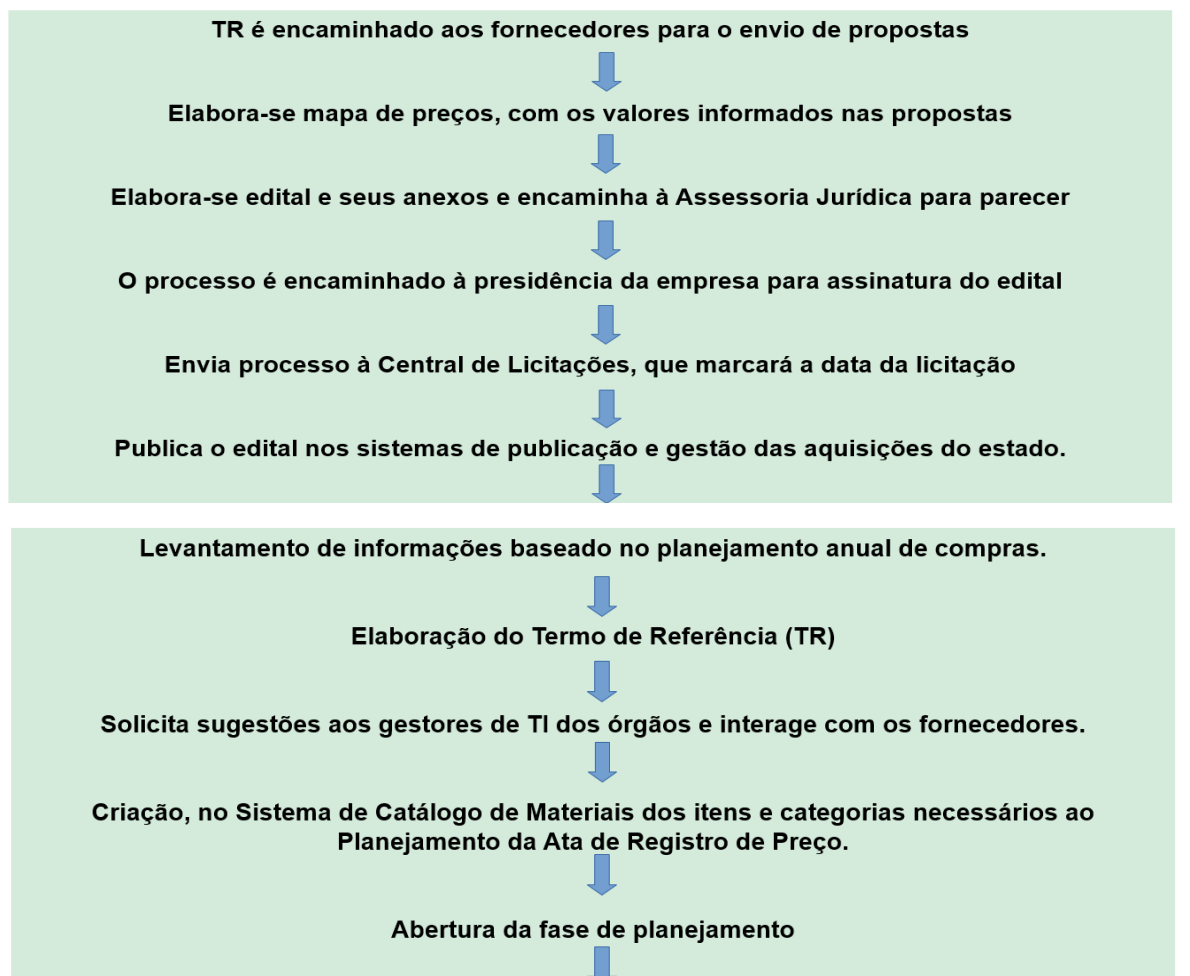
O órgão, no caso do presente estudo, uma empresa do setor de tecnologia da informação no Ceará, que atua como Gestor do Registro de Preços, é responsável por inicializar os procedimentos referente à documentação para instruir a fase preparatória da licitação, que envolve termo de referência, mapa de preços com valores estimados, edital, minuta de contrato e outros anexos. Em seguida, o processo licitatório é encaminhado ao jurídico. Após parecer da assessoria jurídica e os devidos tramites, o processo é encaminhado ao pregoeiro para efetivação da licitação pela Central de Licitações. Os órgãos podem atuar, também, como participantes do Sistema de Registro de Preços, ao informar o quantitativo de itens nos planejamentos realizados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços.

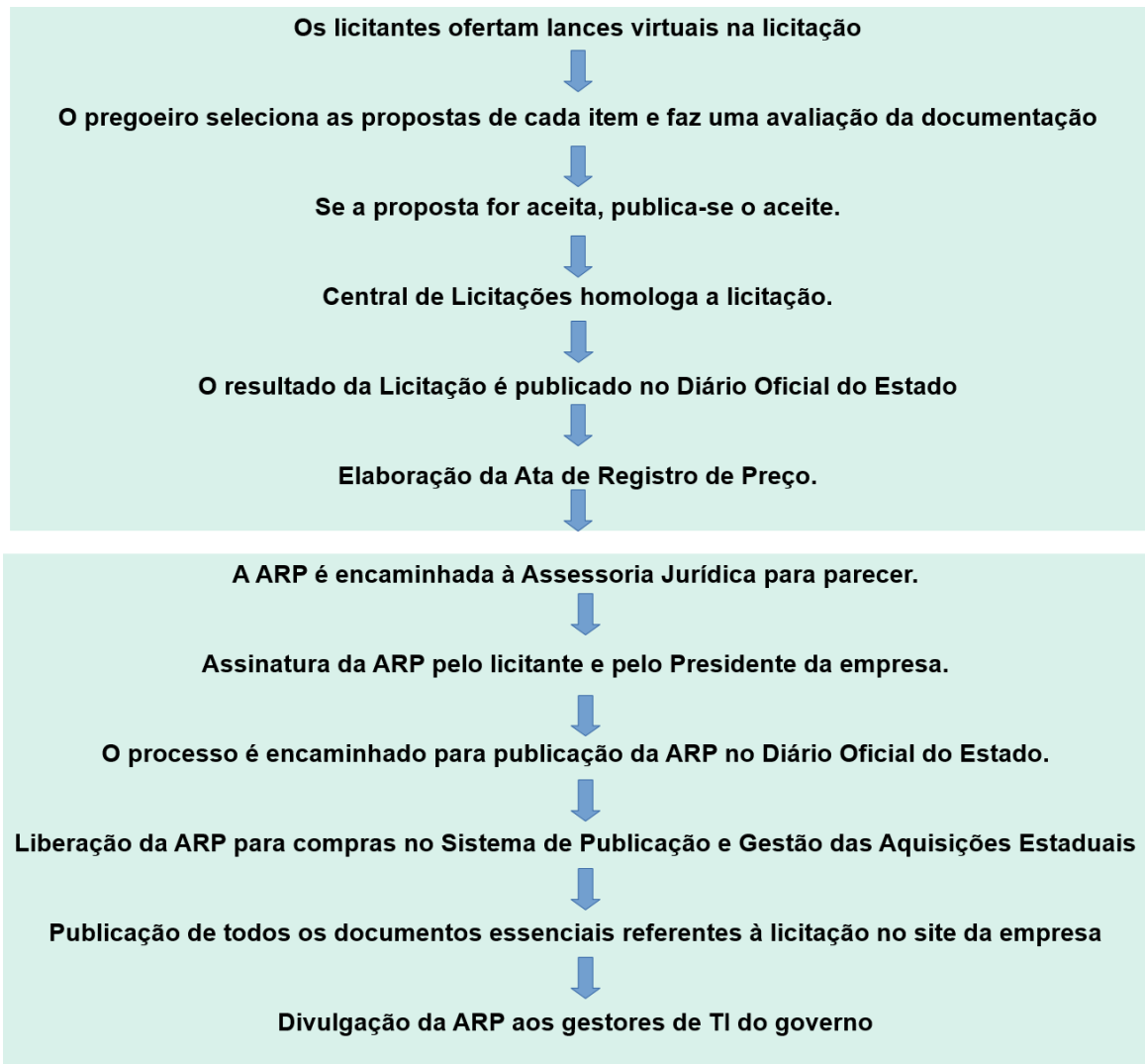
A empresa em análise constitui serviço público estadual, com direção, propriedade e patrimônios próprios, gozando de autonomia administrativa, financeira e técnica, tendo como missão fortalecer a gestão pública e o desenvolvimento econômico e social, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Algumas de suas competências são: prestar serviços de suporte técnico e de gestão de tecnologia da informação do Governo do Estado; desenvolver sistemas de informação para o Governo e para o cidadão; efetivar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação do Estado; desenvolver e administrar os processos de aquisições/contratações de bens e serviços de TIC no Governo do Estado do Ceará; coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de estimular o uso da Tecnologia da Informação, pelos órgãos e entidades estaduais e, em especial, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, objetivando maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Assim, para realizar uma contratação pelo SRP é importante atentar para algumas etapas ao atendimento da legalidade das ações na Administração Pública. E como todo procedimento licitatório, o planejamento é essencial para que elas possam ser desenvolvidas da melhor maneira possível.

Figura 1 – O fluxo do SRP na empresa analisada





Fonte: elaborado pela autora.

Para iniciar o SRP é necessário realizar um levantamento de informações baseado no planejamento anual de compras. Os processos licitatórios da empresa são realizados para as aquisições de TI da Administração Pública.

Depois de realizado o levantamento, compete ao órgão a elaboração do Termo de Referência (TR). Depois de elaborado o TR, o setor responsável solicita sugestões, por e-mail, aos gestores de TI dos órgãos. Logo após a análise das sugestões, o responsável técnico interage com os Gestores de TI e fornecedores, fazendo alteração, se for preciso ou se não necessário, conclui a especificação e encaminha ao setor de Registro de Preço.

Com o TR finalizado, é criado, no Sistema de Catálogo de Materiais, se necessário, os itens e categorias necessários ao Planejamento da Ata de Registro de Preço. Criado os itens, a fase de planejamento é aberta para os órgãos que têm interesse em participar do Registro de Preço informar suas demandas.

Com a definição de todas as quantidades dos itens, o TR é encaminhado, via e-mail, aos fornecedores para o envio de propostas. Após análise do TR, os fornecedores encaminham as propostas de preços à empresa. De posse de três pesquisa de preços, elabora-se uma média do preço de mercado ou valor máximo de referência pago pela Administração, que servirá como base para a licitação.

Em seguida, o setor responsável por Registro de Preço, elabora o processo com o edital e seus anexos e encaminha à Assessoria Jurídica para parecer e assinatura do Edital. Assim, é essencial elaborar um Edital eficiente, buscando atender às demandas da Administração, adotando critérios objetivos para estimar a quantidade dos bens ou serviços que serão requisitados no período de vigência da Ata de Registro de Preços. É importante ressaltar que, a delimitação das quantidades ajuda no planejamento orçamentário, tornando-se indispensável na elaboração do processo licitatório.

Depois de finalizado o parecer, o processo é encaminhado à presidência da empresa para assinatura do edital e encaminhamento à Central de Licitações para análise. Ao analisar o edital, a Central de licitações pode sugerir alterações à empresa, caso necessário. Depois do edital analisado e validado, essa Central marca a data da licitação e publica-o nos sistemas de publicação e gestão das aquisições do estado.

Caso algum interessado ou fornecedor necessite fazer algum questionamento, esclarecimento ou solicitar impugnação, devem encaminhar, por e-mail, à Central de licitações, a qual repassará ao setor responsável para parecer. Após a análise, caso seja necessária alteração no Edital, a empresa comunica ao Pregoeiro a necessidade de alteração do edital e republicação do mesmo, o qual comunicará as partes interessadas e marcará uma nova data para ocorrer a licitação. Caso não exija alteração, a empresa responde, via e-mail, emitindo aviso ao interessado com cópia ao pregoeiro.

As licitações de Registro de Preço, ocorridas na Central de Licitações, são realizadas no Portal de Compras do Governo Federal, onde os licitantes primeiramente credenciados no sistema, apresentam suas propostas e disputam através de oferta de lances virtuais. O objeto da licitação e todas as informações referentes ao Registro de Preço realizados pela Central de licitações ficam disponíveis no site da empresa.

Na licitação, o interessado inclui as propostas no referido portal e realiza lance na licitação. Em seguida, o pregoeiro seleciona as propostas de cada item ou grupo e faz uma avaliação inicial da documentação; se essa não tiver correta, convoca o próximo licitante; caso a documentação esteja certa, ele envia ofício com as propostas para análise do responsável técnico, o qual avalia as propostas tecnicamente e, se preciso, faz uma diligência com o licitante.

Caso a proposta não atenda aos requisitos do Edital, o pregoeiro convoca o próximo licitante e verifica situação inicial da documentação. Se a proposta for aceita, publica-se o aceite. Se todos os pareceres de propostas já tiverem sido encaminhados e publicados, o Pregoeiro abre prazo para intenção de recursos, depois para recebimento de recursos e por fim para contrarrazões.

Finalizados esses prazos, o pregoeiro recebe o recurso, verifica a contrarrazão e encaminha ao responsável técnico ou à assessoria jurídica para parecer. Caso não haja recurso, a fase é encerrada. Se o parecer desclassificar a licitante, o pregoeiro verifica se tem outro licitante, se sim o convoca, se não, recomeça a fase da licitação. Se o parecer não desclassificar a licitante, a Central de Licitações homologa a licitação.

Com o processo homologado, o resultado da Licitação é publicado no Diário Oficial do Estado e o processo encaminhado ao setor responsável para elaborar a Ata de Registro de Preço. Logo após isso, a Ata de Registro de Preço - ARP é encaminhada à Assessoria Jurídica para parecer. Posteriormente, a empresa solicita assinatura da ARP ao licitante através de Ofício Convocatório e depois ao Presidente da empresa. De posse de todas as assinaturas, o processo é encaminhado para publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial do Estado.

Em seguida, a empresa libera a Ata para compras no Sistema de Publicação e Gestão das Aquisições Estaduais, publica todos os documentos essenciais referentes à licitação no seu site e a divulga para os gestores de TI do governo. É importante ressaltar que a Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um documento que precede a contratação e visa a subsidiar a gestão do Registro de Preços, devendo conter: número em série anual; numeração da licitação e do processo administrativo; órgãos participantes do registro; qualificação do fornecedor detentor do registro de preços e de seu representante legal; validade da Ata; descrição do objeto; preço ofertado; marca do item registrado referente ao objeto licitado; prazo e local de entrega ou execução; forma de pagamento; condições de fornecimento e de recebimento; hipóteses de revisão, anulação e revogação; e outras cláusulas apropriadas à Ata.

A Ata de Registro de Preços, no decorrer de sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão Interessado, por intermédio de autorização do Órgão Gestor do Registro de Preços. Essa Ata tem validade de até um ano. A determinação de validade dependerá do interesse da Administração no momento da elaboração o processo licitatório.

É importante ressaltar, a desnecessidade de dotação orçamentária, contribuindo para efetivação das ações realizadas pela Administração Pública. Desta forma, a disponibilidade

financeira somente deverá ser em momento posterior à licitação, na celebração do contrato, não havendo necessidade de esperar repasses financeiros ainda não concretizados para iniciar o processo de registro de preço. A efetivação da compra ou contratação, decorrente de registro de preços, são de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes.

Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, que tenham aderido ou não ao SRP, com a anuência do Órgão Gestor, poderão realizar contratações resultantes do remanejamento das quantidades registradas na ARP, mediante autorização do Órgão Participante cedente.

Já os Órgãos Públicos não-participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preço mediante consentimento do órgão gerenciador. Esse procedimento deverá ser realizado por solicitação via ofício ao Presidente do referido órgão. Eles deverão solicitar, ainda, o aceite ao fornecedor, o qual optará pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não afete as obrigações já firmadas com os órgãos participantes.

O órgão não-participante deverá esclarecer com o fornecedor os itens que pretende obter, os seus valores e as quantidades para que o mesmo verifique se é possível autorizar o fornecimento. Esse órgão poderá solicitar somente o quantitativo total da ARP. Assim, é possível observar que, os órgãos participantes possuem algumas vantagens em relação aos não-participantes, já que seu planejamento de consumo se encontra no processo licitatório. Eles têm o compromisso do fornecimento pelo licitante e podem demandar todos os itens previstos no SRP, sem a necessidade de solicitar anuência do órgão gerenciador e do fornecedor para aderir à ARP.

Os órgãos não participantes são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços. Assim, o Sistema de Registro de Preço viabiliza maior celeridade nas contratações, proporcionando uma economia de recursos humanos e financeiros, visto que esses órgãos ficam dispensados a realizar o processo licitatório.

Diante disso, é possível citar algumas vantagens na implementação do SRP na referida empresa, dentre elas, a redução dos custos de estoques, a dispensa de dotação orçamentária, redução no número de licitações, o atendimento a demandas imprevisíveis, a possibilidade de adesão por órgão não-participante, entre outras. Assim, ao analisar os dados coletados na pesquisa documental e entrevista e comparar com a normas vigentes, observa-se que são adotadas, pela empresa pública analisada, as regras que possibilitam a execução eficiente nos processos de Sistema de Registro de Preço para aquisição de bens e serviços.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário, para o fim deste estudo, voltar-se aos conceitos e aos questionamentos introdutórios apresentados nesta pesquisa.

O estudo realizado mostrou que o uso do Sistema de Registro de Preços, por uma empresa do setor de tecnologia da informação no Ceará, viabiliza uma economia de recursos públicos e uma celeridade dos processos administrativos, tornando as compras públicas mais eficientes no Estado.

Dessa forma, esta pesquisa procurou mostrar os benefícios oferecidos pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, através de estudo de caso em uma Empresa Pública do Estado do Ceará; identificar as características do Sistema de Registro de Preços; identificar as vantagens da utilização do SRP; bem como descrever o Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, em uma empresa pública do Estado do Ceará.

Ao longo deste trabalho, foi possível verificar que o Sistema de Registro de Preços contém características próprias que, ao final do processo licitatório, asseguram uma maior rapidez e eficácia às contratações executadas pela Administração Pública do Estado.

O Pregão Eletrônico, realizado através de Sistema de Registro de Preços, é um instrumento de gestão de resultados satisfatórios, visto que gera economia processual ao proporcionar a realização de somente uma licitação, não necessitando, assim, elaborar licitações, no transcorrer do exercício, que demandem muitos processos.

O SRP é um procedimento que, se planejado adequadamente, colabora para que a Administração Pública adquira bens e contrate serviços essenciais às suas demandas de maneira eficiente.

Por ser realizado através da internet, os prazos do pregão eletrônico são reduzidos, além de permitir que qualquer indivíduo acompanhe o processo em tempo real. É importante salientar que, a licitação, via pregão eletrônico, não necessita da presença dos licitantes, permitindo a expansão do número de participantes, ampliando, dessa forma, a competitividade.

Quanto ao estudo de caso da pesquisa, verificou-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços nos processos de licitação proporciona à empresa do setor de tecnologia da informação no Ceará, vantagens relevantes, como: a dispensa de apresentar uma dotação orçamentária no início do processo de contratação; a flexibilização da aquisição de produtos e serviços, visto que o processo, via Registro de Preços, não requer obrigação de contratação momentânea com o valor registrado em Ata; a redução dos armazenamentos de materiais comprados pela Administração Pública; a capacidade do atendimento de demandas

imprevisíveis; a agilidade e a diminuição de custos dos procedimentos licitatórios, entre outras.

Assim, os resultados discutidos neste trabalho revelaram que o Registro de Preços se apresenta como um mecanismo significativo para o desenvolvimento das compras governamentais. Trata-se de uma ferramenta que procura potencializar as compras do Estado, interagindo com o Mercado e Sociedade, buscando atuar de maneira conjunta visando ao interesse da sociedade.

O SRP é um excelente instrumento da Administração Pública do Estado na desburocratização dos processos de compras e contratação de serviços, na eficiência das atuações da gestão pública, propiciando, assim, agilidade e economia de recursos de processos e de pessoal, além de aproximar a sociedade da tecnologia, expandindo a transparência das entidades governamentais e o controle da sociedade sobre seus atos.

Verificou-se, portanto, que a empresa analisada se organiza de forma eficaz, respeitando a legalidade dos processos de licitação e a regulamentação do Estado, bem como atendendo as necessidades dos órgãos participantes e interessados da Ata de Registro de Preço.

Dessa forma, é fundamental que haja uma maior reflexão, pelas entidades públicas do país, da importância em utilizar o Sistema de Registro de Preços, buscando um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Conforme o estudo realizado, conclui-se que, a questão de partida deste trabalho, que solicitava identificar quais os benefícios gerados pela utilização do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, em uma Empresa Pública do Estado do Ceará, foi respondida satisfatoriamente, bem como os objetivos gerais e específicos atingidos adequadamente.

REFERÊNCIAS

- BITTENCOURT, Sidney. **Comentários ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.
- BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>. Acesso em: 20. out. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 20. out. 2018.
- BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 20. out. 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 21. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- FURTADO, Madeline Rocha e VIEIRA, Antonieta Pereira. **Cuidados nas aquisições pelo sistema de registro de preços**. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 6. N. 67, jul. 2007, p. 70.
- GASPARINI, Diogenes. et. al. **Pregão presencial e eletrônico**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2007. 399 p.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GUIMARÃES, Edgar. **Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- JUSTEN FILHO. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.
- LEÃO, Eliana Goulart. **O sistema de registro de preços – uma revolução nas licitações**. Campinas: Bookseller, 1996.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 826 p.
- NASCIMENTO, Renato. **Licitações e contratos administrativos: manual de compras e contratações na Administração Pública: Lei 8.666/93**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- NIEBUHR, Joel de Menezes. **Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. Breves comentários sobre o decreto nº 3.931/01. **Revista Zênite de Licitações e Contratos**. Curitiba, n. 186, p. 733, ago. 2009.

SANTANA, Jair et al. **Licitações, contratos administrativo, pregão eletrônico e presencial: leis complementares**. 9.ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Biblioteca Universitária. **Guia de normalização de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal do Ceará**. Fortaleza, 2013

VIANNA, Flavia Daniel. **O Fracionamento Ilegal de Despesa e Sua Solução pelo Sistema de Registro de Preços e Pregão**. São Paulo: 2014. Disponível em:
<<http://www.viannaconsultores.com.br/pdf/O-Fracionamento-Ilegal-de-Despesa-e-sua-Solucao-pelo-SRP-Flavia-Daniel-Vianna.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Em que consiste o Sistema de Registro de Preços (SRP)?
2. Quais as normas que regem o SRP?
3. Como é desenvolvido todo o processo para realização do SRP na empresa?
4. Quais as vantagens da utilização do SRP?
5. Em que consiste a Ata de Registro de Preços (ARP)?
6. Qual a validade da ARP?
7. O que é órgão gerenciador da ARP?
8. O que são órgãos participantes da ARP?
9. O que é órgão não-participante?
10. Como o órgão não-participante pode aderir à Ata de Registro de Preço?